Juíza anula todos os atos praticados por advogado impedido de atuar

Os princípios da moralidade e da ética da OAB devem se sobrepor ao da segurança jurídica quando advogado impedido exerce a advocacia e causa prejuízos à outra parte.

Nicola Forenza

Justiça anula atos do processo praticados por advogado impedido de exercer a profissão
Nicola Forenza

Esse foi o entendimento da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém para declarar inexistente todos os atos praticados pelo advogado do autor no período de 04/05/2015 a 08/01/2016, por estar impedido de exercer a advocacia.

No caso, o réu interpôs embargos à execução alegando que o advogado do autor foi nomeado para exercer o cargo de Secretário Executivo de Gabinete na Prefeitura Municipal de Bragança (PA). Durante oito meses, o advogado teria exercido cargo incompatível com a advocacia, motivo pelo qual os atos processuais desse período deveriam ser considerados nulos.

Afirmou ainda que a incompatibilidade é pública e notória, pois, além do advogado do autor ter sido empossado em cerimônia pública, a função consta de seu currículo lattes. Por fim, pediu a suspensão da execução e a desconstituição das penhoras feitas.

Segundo a juíza Andréa Cristine Corrêa Ribeiro, o autor entrou com recurso inominado, no qual o dano moral foi majorado pelo Tribunal de Justiça para 40 salários mínimos. Esse aumento só é possível nos juizados especiais em causas com assistência de advogado, demonstrado o efetivo prejuízo causado para a embargante à atuação do advogado impedido.

Assim, para demonstrar a imparcialidade do feito e garantir a segurança jurídica, Ribeiro entendeu que devem ser anulados todos os atos praticados a partir do recurso inominado, quando o advogado estava impedido de atuar. Determinou assim a imediata suspensão dos atos de execução, em especial da

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

penhora mensal do salário da executada.

Mas, em mandado de segurança julgado pela 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Pará, decidiu-se liminarmente que não havia incompatibilidade entre o cargo no Executivo e o exercício da advocacia, o que ocasionou a suspensão do processo em que a juíza havia anulado os atos do advogado.

0003246-87.2012.8.14.0302

Texto alterado às 17h15 de 28/7, para acrescentar a informação sobre a decisão, em MS, da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Pará.

Date Created
28/07/2021

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.